

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de Janeiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3768

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009344-5
IMPETRANTES: ADRIANA ROSENO MONTEIRO E OUTRA
DEFENSORES PÚBLICOS: DR. ROGENILTON FERREIRA
GOMES E OUTRO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE
GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Adriana Roseno Monteiro e Ana Cláudia de Souza Bezerra, devidamente qualificadas e representadas (fl. 02), impetram mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Sr^a. Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima.

Alegam em síntese, as impetrantes, que são candidatas devidamente aprovadas no Concurso Público n° 002/2007, Área de Educação e Administração – Nível Superior e Nível Médio, realizado pelo Governo do Estado de Roraima.

Aduzem, outrossim, que foram nomeadas no dia 07.01.2008, através do Decreto Governamental n° 002-P, para ocuparem cargo público de Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno, para o ensino de Geografia, no Município de Caracaraí.

Afirmam que no dia 08.01.2008, a autoridade dita coatora, fez publicar edital convocando todos os candidatos, inclusive as impetrantes, para entregarem todos os documentos pessoais, até a data limite de 16.01.2008, sob pena de não o fazendo, terem suas nomeações tornadas sem efeito.

Sustentam que este item do referido edital, identificado como 2.1.1, deve ser anulado, por afronta a própria Lei Complementar n° 053/2001, que estabelece no artigo 13, a prerrogativa do candidato nomeado para qualquer cargo público efetivo tomar posse até trinta (30) dias depois da nomeação.

Assegurando existirem, no caso em tela, o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”, requerem a concessão da medida liminar, “para que seja decretada a nulidade do subitem 2.1.1 do item 2, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS do Edital 002/2008, especificamente o fato de que seriam tornadas sem efeito as nomeações dos candidatos que não comparecessem na SEGAD na data indicada no item I. 1.” (fl. 08).

E o relatório, segue-se a decisão.

Nesta fase, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e à presença do “periculum in mora”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, cabe ao julgador avaliar se há perigo de lesão de difícil ou impossível reparação e se o interessado tem a aparência de um bom direito (art. 7º, da Lei n° 1.533/31.12.51).

Sobre esses pressupostos, ensina Victor A. A. Bonfim Martins, “verbis”:

“A aparência de um direito (“fumus boni iuris”) significa a plausibilidade, a verossimilhança da existência do direito afirmado no processo principal. Segundo entendimento aceito pela maior parte da doutrina, o acertoamento ou reconhecimento da existência do direito é função do processo principal; em sede de cautelar basta que o direito afirmado pareça verossímil, vale dizer, será suficiente cálculo de probabilidade no sentido de prever que o processo

principal será decidido favoravelmente àquele que requereu a medida cautelar.

Quanto ao “periculum in mora, entende-se como toda e qualquer situação perigosa concreta e apta a impedir ou dificultar o exercício frutuoso da atividade jurisdicional satisfativa, causando-lhe assim dano grave e de difícil reparação (art. 798)”. (Comentários ao CPC, RT, 2000, v. 12, p. 127/129).

No caso concreto, pugnam as impetrantes pela concessão de medida “initio litis”, a fim de obterem a anulação da cláusula editalícia que estabelece a pena de tornar sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar todos os seus documentos pessoais à Comissão, até o dia 16.01.2008.

Analizando a cláusula 2.1.1, do edital publicado no dia 08.01.2008, percebe-se, pelo menos nesta fase de exame preliminar, que tal exigência confronta-se com o teor do disposto no artigo 13, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, que assegura a condição de o candidato nomeado tomar posse no prazo de trinta (30) dias contados da publicação do ato de provimento.

Logo, afigura-se no caso concreto a relevância do pedido pelo fato de envolver apreciação de direito subjetivo preconizado na própria Lei Estadual nº 053/2001, como bem fundamentaram as impetrantes nas razões deste “writ”.

De outro lado, está presente, também, o “periculum in mora”, já que, a iminente possibilidade de exclusão das impetrantes do certame, após terem sido nomeadas por decreto governamental, acarretar-lhe-iam irreparável prejuízo.

Nestas condições, defiro a liminar, suspendendo provisoriamente até o julgamento de mérito deste “mandamus”, os efeitos da cláusula 2.1.1, do edital publicado no dia 08.01.2008, em relação às impetrantes Adriana Roseno Monteiro e Ana Cláudia de Souza Bezerra.

Cientifique-se imediatamente a Exma. Sr^a. Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique-se a impetrada para, no decêndio legal, apresentar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para manifestarem-se nos autos.

Expediente necessário.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009341-1

IMPETRANTE: CRISTIANE HORTA THOMÉ

ADVOGADA: DRA. IRENE NEGREIROS

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA

GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Cristiane Horta Thomé, devidamente qualificada e representada (fl. 02), impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Sr^a. Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima.

Alega em síntese, a impetrante, que logrou ser a única candidata aprovada para a cidade de Boa Vista, no concurso público de provas e títulos realizado pelo Governo do Estado de Roraima.

Aduz, outrossim, que foi nomeada no dia 07.01.2008, através do Decreto Governamental n° 002-P, para ocupar o cargo público de médica veterinária nesta Capital.

Afirma que no dia 08.01.2008, a autoridade dita coatora, fez publicar edital convocando todos os candidatos, inclusive a impetrante, para entregarem todos os documentos pessoais, até a data limite de 16.01.2008, sob pena de não o fazendo, terem suas nomeações tornadas sem efeito.

Sustenta que este item do referido edital, identificado como 2.1.1, deve ser anulado, por afronta a própria Lei Complementar nº 053/2001, que estabelece no artigo 13, a prerrogativa de o candidato nomeado para qualquer cargo público efetivo tomar posse até trinta (30) dias depois da nomeação.

Assegurando existir, no caso em tela, o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”, requer a concessão da medida liminar, “*para o fim de decretar a nulidade da cláusula editorial que estabelece que a não-apresentação de todos os documentos pessoais, até o dia 16.01.2008, tornaria sem efeito a nomeação da impetrante, bem como o direito de poder tomar posse até o trigésimo dia depois da sua nomeação, momento em que terá disponível todos os documentos indispensáveis, sem que sofra quaisquer prejuízos*” (fl. 10).

É o relatório, segue-se a decisão.

Nesta fase, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e à presença do “*periculum in mora*”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, cabe ao julgador avaliar se há perigo de lesão de difícil ou impossível reparação e se o interessado tem a aparência de um bom direito (art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51).

Sobre esses pressupostos, ensina Victor A. A. Bonfim Martins, “verbis”:

“A aparência de um direito (“fumus boni iuris”) significa a plausibilidade, a verossimilhança da existência do direito afirmado no processo principal. Segundo entendimento aceito pela maior parte da doutrina, o acertoamento ou reconhecimento da existência do direito é função do processo principal; em sede de cautelar basta que o direito afirmado pareça verossímil, vale dizer, será suficiente cálculo de probabilidade no sentido de prever que o processo principal será decidido favoravelmente àquele que requereu a medida cautelar.”

Quanto ao “*periculum in mora*, entende-se como toda e qualquer situação perigosa concreta e apta a impedir ou dificultar o exercício frutuoso da atividade jurisdicional satisfativa, causando-lhe assim dano grave e de difícil reparação (art. 798)”. (Comentários ao CPC, RT, 2000, v. 12, p. 127/129).

No caso concreto, pugna a impetrante pela concessão de medida “*início litis*”, a fim de obter a anulação da cláusula editorial que estabelece a pena de tornar sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar todos os seus documentos pessoais à Comissão, até o dia 16.01.2008.

Analizando a cláusula 2.1.1, do edital publicado no dia 08.01.2008, percebe-se, pelo menos nesta fase de exame preliminar, que tal exigência confronta-se com o teor do disposto no artigo 13, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, que assegura a condição de o candidato nomeado tomar posse no prazo de trinta (30) dias contados da publicação do ato de provimento.

Logo, afigura-se no caso concreto a relevância do pedido pelo fato de envolver apreciação de direito subjetivo preconizado na própria Lei Estadual nº 053/2001, como bem fundamentou a impetrante nas razões deste “*writ*”.

De outro lado, está presente, também, o “*periculum in mora*”, já que, a iminente possibilidade de exclusão da impetrante do certame, após ter sido nomeada por decreto governamental, acarretar-lhe-ia irreparável prejuízo.

Nestas condições, defiro a liminar, suspendendo provisoriamente até o julgamento de mérito deste “*mandamus*”, os efeitos da cláusula 2.1.1, do edital publicado no dia 08.01.2008, em relação à impetrante Cristiane Horta Thomé.

Cientifique-se imediatamente a Exma. Srª. Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, para os devidos fins.

Cumprieda esta decisão, notifique-se a impetrada para, no decêndio legal, apresentar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para manifestarem-se nos autos.

Expediente necessário.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009373-4
IMPETRANTE: RODSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADA: DRA. IRENE NEGREIROS
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Rodson da Silva Santos, devidamente qualificado e representado (fl. 02), impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Srª. Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima.

Alega em síntese, o impetrante, que foi nomeado no dia 07.01.2008, através do Decreto Governamental nº 002-P, para ocupar o cargo público Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno, para o ensino de Matemática, no Município de Rorainópolis.

Afirma que no dia 08.01.2008, a autoridade dita coatora, fez publicar edital convocando todos os candidatos, inclusive o impetrante, para entregarem todos os documentos pessoais, até a data limite de 16.01.2008, sob pena de não o fazendo, terem suas nomeações tornadas sem efeito.

Sustenta que este item do referido edital, identificado como 2.1.1, deve ser anulado, por afronta a própria Lei Complementar nº 053/2001, que estabelece no artigo 13, a prerrogativa de o candidato nomeado para qualquer cargo público efetivo tomar posse até trinta (30) dias depois da nomeação.

Assegurando existir, no caso em tela, o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”, requer a concessão da medida liminar, “*para determinar a impetrada que se abstenha de exigir, sob pena de tornar sem efeito o ato de nomeação do impetrante, os documentos comprovadores de escolaridade, devendo fazê-lo apenas no ato da posse*” (fl. 10).

Pugna, ainda, pela concessão da justiça gratuita, por ser considerado “pobre” na forma da lei – fls. 02 a 11.

É o relatório, segue-se a decisão.

Primeiramente, defiro o pedido de justiça gratuita.

Nesta fase, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e à presença do “*periculum in mora*”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, cabe ao julgador avaliar se há perigo de lesão de difícil ou impossível reparação e se o interessado tem a aparência de um bom direito (art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51).

Sobre esses pressupostos, ensina Victor A. A. Bonfim Martins, “verbis”:

“A aparência de um direito (“fumus boni iuris”) significa a plausibilidade, a verossimilhança da existência do direito afirmado no processo principal. Segundo entendimento aceito pela maior parte da doutrina, o acertoamento ou reconhecimento da existência do direito é função do processo principal; em sede de cautelar basta que o direito afirmado pareça verossímil, vale dizer, será suficiente cálculo de probabilidade no sentido de prever que o processo principal será decidido favoravelmente àquele que requereu a medida cautelar.”

Quanto ao “*periculum in mora*, entende-se como toda e qualquer situação perigosa concreta e apta a impedir ou dificultar o exercício frutuoso da atividade jurisdicional satisfativa, causando-lhe assim dano grave e de difícil reparação (art. 798)”. (Comentários ao CPC, RT, 2000, v. 12, p. 127/129).

No caso concreto, pugna o impetrante pela concessão de medida “*início litis*”, a fim de obter a anulação da cláusula editorial que estabelece a pena de tornar sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar todos os seus documentos pessoais à Comissão, até o dia 16.01.2008.

Analizando a cláusula 2.1.1, do edital publicado no dia 08.01.2008, percebe-se, pelo menos nesta fase de exame preliminar, que tal exigência confronta-se com o teor do disposto no artigo 13, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, que assegura a condição de o candidato nomeado tomar posse no prazo de trinta (30) dias contados da publicação do ato de provimento.

Logo, afigura-se no caso concreto a relevância do pedido pelo fato de envolver apreciação de direito subjetivo preconizado na própria Lei Estadual nº 053/2001, como bem fundamentou a impetrante nas razões deste “*writ*”.

De outro lado, está presente, também, o “*periculum in mora*”, já que, a iminente possibilidade de exclusão do impetrante do certame, após ter sido nomeada por decreto governamental, acarretar-lhe-ia irreparável prejuízo.

Nestas condições, defiro a liminar, suspendendo provisoriamente até o julgamento de mérito deste “*mandamus*”, os efeitos da cláusula 2.1.1, do edital publicado no dia 08.01.2008, em relação ao impetrante Rodson da Silva Santos.

Cientifique-se imediatamente a Exma. Srª. Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, para os devidos fins.

Cumprieda esta decisão, notifique-se a impetrada para, no decêndio legal, apresentar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre

Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para manifestarem-se nos autos.
Expediente necessário.
Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Des. **JOSÉ PEDRO**
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009372-6
IMPETRANTE: JOÃO BATISTA BARROSO SILVA
ADVOGADA: DRA. IRENE NEGREIROS
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

João Batista Barroso Silva, devidamente qualificado e representado (fl. 02), impetrata mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Srª. Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima.

Alega em síntese, o impetrante, que foi nomeado no dia 07.01.2008, através do Decreto Governamental nº 002-P, para ocupar o cargo público Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno, para o ensino de Língua Inglesa, nesta Capital.

Afirma que no dia 08.01.2008, a autoridade dita coatora, fez publicar edital convocando todos os candidatos, inclusive o impetrante, para entregarem todos os documentos pessoais, até a data limite de 16.01.2008, sob pena de não o fazendo, terem suas nomeações tornadas sem efeito.

Sustenta que este item do referido edital, identificado como 2.1.1, deve ser anulado, por afronta à própria Lei Complementar nº 053/2001, que estabelece no artigo 13, a prerrogativa do candidato nomeado para qualquer cargo público efetivo tomar posse até trinta (30) dias depois da nomeação.

Assegurando existir, no caso em tela, o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”, requer a concessão da medida liminar, “*para determinar a impetrada que se abstenha de exigir, sob pena de tornar sem efeito o ato de nomeação do impetrante, os documentos comprovadores de escolaridade, devendo fazê-lo apenas no ato da posse*” (fl. 10).

Pugna, ainda, pela concessão da justiça gratuita, por ser considerado “pobre” na forma da lei – fls. 02 a 11.

É o relatório, segue-se a decisão.

Primeiramente, defiro o pedido de justiça gratuita.

Nesta fase, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e à presença do “*periculum in mora*”, sem adentrar-se ao mérito da impetrada. Portanto, cabe ao julgador avaliar se há perigo de lesão de difícil ou impossível reparação e se o interessado tem a aparência de um bom direito (art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51).

Sobre esses pressupostos, ensina Victor A. A. Bonfim Martins, “verbis”:

“*A aparéncia de um direito (“fumus boni iuris”) significa a plausibilidade, a verossimilhança da existência do direito afirmado no processo principal. Segundo entendimento aceito pela maior parte da doutrina, o acertamento ou reconhecimento da existência do direito é função do processo principal; em sede de cautelar basta que o direito afirmado pareça verossímil, vale dizer, será suficiente cálculo de probabilidade no sentido de prever que o processo principal será decidido favoravelmente àquele que requereu a medida cautelar.*

Quanto ao “*periculum in mora*, entende-se como toda e qualquer situação perigosa concreta e apta a impedir ou dificultar o exercício frutuoso da atividade jurisdicional satisfativa, causando-lhe assim dano grave e de difícil reparação (art. 798)”. (Comentários ao CPC, RT, 2000, v. 12, p. 127/129).

No caso concreto, pugna o impetrante pela concessão de medida “*in初io litis*”, a fim de obter a anulação da cláusula editalícia que estabelece a pena de tornar sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar todos os seus documentos pessoais à Comissão, até o dia 16.01.2008.

Analizando a cláusula 2.1.1, do edital publicado no dia 08.01.2008, percebe-se, pelo menos nesta fase de exame preliminar, que tal exigência confronta-se com o teor do disposto no artigo 13, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, que assegura a condição de o candidato nomeado tomar posse no prazo de trinta (30) dias contados da publicação do ato de provimento.

Logo, afigura-se no caso concreto a relevância do pedido pelo fato de envolver apreciação de direito subjetivo preconizado na própria

Lei Estadual nº 053/2001, como bem fundamentou a impetrante nas razões deste “*writ*”.

De outro lado, está presente, também, o “*periculum in mora*”, já que, a iminente possibilidade de exclusão do impetrante do certame, após ter sido nomeado por decreto governamental, acarretar-lhe-ia irreparável prejuízo.

Nestas condições, defiro a liminar, suspendendo provisoriamente até o julgamento de mérito deste “mandamus”, os efeitos da cláusula 2.1.1, do edital publicado no dia 08.01.2008, em relação ao impetrante João Batista Barroso Silva.

Cientifique-se imediatamente a Exma. Srª. Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique-se a impetrada para, no decêndio legal, apresentar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para manifestarem-se nos autos.

Expediente necessário.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Des. **JOSÉ PEDRO**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE JANEIRO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009355-1 – PACARAIMA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Tratando-se de “Habeas Corpus” liberatório, entendem os doutrinadores, em harmonia com a jurisprudência dominante, ser desaconselhável a apreciação do pedido de liberação liminar antes das informações da indigitada autoridade coatora. Assim, “ad cautelam”, reservo-me o direito de examinar tal pedido após a manifestação do impetrado.

Requisitem-se, pois, as informações de estilo, que deverão ser prestadas pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no prazo de quarenta e oito horas (48h).

Expediente necessário.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE JANEIRO DE 2008.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009204-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAEDER NATAL RIBEIRO

PACIENTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única.

Tendo em vista o término do recesso forense, redistribua-se o feito, com urgência.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007585-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDOS: MARILENE PIRES SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009275-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007729-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
AGRAVADOS: ESTER COSTA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009299-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007601-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADA: MAURIVÂNIA DUARTE VILLA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009309-8DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007585-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGUAX GUERREIRO DE CASTRO
AGRAVADOS: MARILENE PIRES SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009303-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007618-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
AGRAVADOS: MARIA BELA CRUZ RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009343-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007690-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
AGRAVADOS: MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009307-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007808-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
AGRAVADO: RERY LIDSNY DA COSTA MAIA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009305-6 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007815-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
AGRAVADO: FLÁVIO BEZERRA DE FARIA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009301-5 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007837-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADA: VALDECIR MARQUES AMORIM
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008853-8 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.03.001324-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
AGRAVADA: RUBELTIDE DE AZEVEDO BRÍGLIA
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA FERREIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009302-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006864-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADOS: JANNE KASTHELÉLINE DE SOUZA FARIA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009336-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007581-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADOS: ELIZÂNGELA ANDRADE DASILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009200-1 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008156-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CURSOS DE IDIOMAS INTERADOS – CCAA
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIAS A.S.A.
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009310-6 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007603-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
AGRAVADOS: ROSANA DA COSTA CASTRO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009304-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007833-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADEALMEIDA
AGRAVADA: NOÊMIA CAVALCANTE GONÇALVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009298-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007560-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: MARCOS ANTONIO DE SOUZA FARIA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009306-4 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007596-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADEALMEIDA
AGRAVADO: SEBASTIÃO DA CRUZ GOMES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009300-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007592-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADA: MARIA LUIZA MARCOLINO MATOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006660-1 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006225-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL
RECORRIDOS: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO – ME E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.44/45, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pela decisão de fls.63/67.

Alega o recorrente (fls.71/83), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional (com redação anterior à lei complementar 118/2005) e 219 do Código de Processo Civil, além do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Devidamente intimado, o recorrido pugnou pelo prosseguimento do feito sem a apresentação de contra-razões, por constituir mera faculdade processual.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

A sua análise preliminar, assim, verifica não somente os *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também o atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

Inicialmente, verifica-se que o recurso interposto não merece conhecimento com base na contrariedade ao art. 5º, XXXVI da Carta Magna, tendo em vista a mencionada fundamentação vinculada, prevista no art. 105, III da Constituição Federal.

Porém, analisando as razões apresentadas pelo recorrente, com fulcro na ofensa aos dispositivos de Lei Federal (Código Civil e de Processo Civil) apontados, impõe-se a admissibilidade do recurso especial, vez que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese sobre o tema abordado.

A contrariedade aos dispositivos tidos como violados encerra questão relacionada ao mérito do recurso, pelo que é imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006612-2 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005771-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
RECORRIDOS: N YOITI KANADANI E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.44/45, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pela decisão de fls.65/69.

Alega o recorrente (fls.73/88), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional (com redação anterior à lei complementar 118/2005) e 219 do Código de Processo Civil, além do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Devidamente intimado, o recorrido pugnou pelo prosseguimento do feito sem a apresentação de contra-razões, por constituir mera faculdade processual.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

A sua análise preliminar, assim, verifica não somente os *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também o atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

Inicialmente, verifica-se que o recurso interposto não merece conhecimento com base na contrariedade ao art. 5º, XXXVI da Carta Magna, tendo em vista a mencionada fundamentação vinculada, prevista no art. 105, III da Constituição Federal.

Porém, analisando as razões apresentadas pelo recorrente, com fulcro na ofensa aos dispositivos de Lei Federal (Código Civil e de Processo Civil) apontados, impõe-se a admissibilidade do recurso especial, vez que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese sobre o tema abordado.

A contrariedade aos dispositivos tidos como violados encerra questão relacionada ao mérito do recurso, pelo que é imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006592-6 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005770-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL
RECORRIDOS: ROSA HELENA BATISTA TEIXEIRA – ME E OUTRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.44/45, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pela decisão de fls.63/67.

Alega o recorrente (fls.72/87), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional (com redação anterior à lei complementar 118/2005) e 219 do Código de Processo Civil, além do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Devidamente intimada, a recorrida pugnou pelo prosseguimento do feito sem a apresentação de contra-razões, por constituir mera faculdade processual.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

A sua análise preliminar, assim, verifica não somente os *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também o atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

Inicialmente, verifica-se que o recurso interposto não merece conhecimento com base na contrariedade ao art. 5º, XXXVI da Carta Magna, tendo em vista a mencionada fundamentação vinculada, prevista no art. 105, III da Constituição Federal.

Porém, analisando as razões apresentadas pelo recorrente, com fulcro na ofensa aos dispositivos de Lei Federal (Código Civil e de Processo Civil) apontados, impõe-se a admissibilidade do recurso especial, vez que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese sobre o tema abordado.

A contrariedade aos dispositivos tidos como violados encerra questão relacionada ao mérito do recurso, pelo que é imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006610-6 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005769-1 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
RECORRIDO: I. C. DA SILVA – ME
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.48/49, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pela decisão de fls.67/71.

Alega o recorrente (fls.75/90), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional (com redação anterior à lei complementar 118/2005) e 219 do Código de Processo Civil, além do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Devidamente intimado, o recorrido pugnou pelo prosseguimento do feito sem a apresentação de contra-razões, por constituir mera faculdade processual.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

A sua análise preliminar, assim, verifica não somente os *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também o atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

Inicialmente, verifica-se que o recurso interposto não merece conhecimento com base na contrariedade ao art. 5º, XXXVI da Carta Magna, tendo em vista a mencionada fundamentação vinculada, prevista no art. 105, III da Constituição Federal.

Porém, analisando as razões apresentadas pelo recorrente, com fulcro na ofensa aos dispositivos de Lei Federal (Código Civil e de Processo Civil) apontados, impõe-se a admissibilidade do recurso especial, vez que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese sobre o tema abordado.

A contrariedade aos dispositivos tidos como violados encerra questão relacionada ao mérito do recurso, pelo que é imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006597-5 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005768-3 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES – FISCAL
RECORRIDOS: D. DIAMONDS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.45/46, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pela decisão de fls.64/68.

Alega o recorrente (fls.72/84), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional (com redação anterior à lei complementar 118/2005) e 219 do Código de Processo Civil, além do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Devidamente intimado, o recorrido pugnou pelo prosseguimento do feito sem a apresentação de contra-razões, por constituir mera faculdade processual.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a

competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

A sua análise preliminar, assim, verifica não somente os *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também o atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

Inicialmente, verifica-se que o recurso interposto não merece conhecimento com base na contrariedade ao art. 5º, XXXVI da Carta Magna, tendo em vista a mencionada fundamentação vinculada, prevista no art. 105, III da Constituição Federal.

Porém, analisando as razões apresentadas pelo recorrente, com fulcro na ofensa aos dispositivos de Lei Federal (Código Civil e de Processo Civil) apontados, impõe-se a admissibilidade do recurso especial, vez que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese sobre o tema abordado.

A contrariedade aos dispositivos tidos como violados encerra questão relacionada ao mérito do recurso, pelo que é imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006661-9 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006112-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
RECORRIDOS: RUBENS MESQUITA DA SILVA – ME E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.45/46.

Alega o recorrente (fls.50/64), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional (com redação anterior à lei complementar 118/2005) e 219 do Código de Processo Civil, além do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Devidamente intimado, o recorrido pugnou pelo prosseguimento do feito sem a apresentação de contra-razões, por constituir mera faculdade processual.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

A sua análise preliminar, assim, verifica não somente os *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também o atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

Inicialmente, verifica-se que o recurso interposto não merece conhecimento com base na contrariedade ao art. 5º, XXXVI da Carta Magna, tendo em vista a mencionada fundamentação vinculada, prevista no art. 105, III da Constituição Federal.

Porém, analisando as razões apresentadas pelo recorrente, com fulcro na ofensa aos dispositivos de Lei Federal (Código Civil e de Processo Civil) apontados, impõe-se a admissibilidade do recurso especial, vez que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese sobre o tema abordado.

A contrariedade aos dispositivos tidos como violados encerra questão relacionada ao mérito do recurso, pelo que é imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 003, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

A DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 2.000,00
 Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 1.000,00
 Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinqüenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Silvânia Aparecida do Nascimento
Diretora-Geral, em exercício*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 17/01/2008

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

AÇÃO RESCIS\`d3RIA

00001 - 01008009393-2

Autor: Daniel Severino Chaves e outros, Réu: Germano Luiz de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Tarésio Laurindo Pereira.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): APadio Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008009394-0

Agravante: Paulo Cesar Justo Quartiero, Agravado: Município de Pacaraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Denise Abreu Cavalcanti.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008009391-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Roseli Vieira Zambonin => Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01008009390-8

Agravante: Construtora Pavão Ltda, Agravado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 01008009396-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Sebastiana Lúcia Simões Azevedo e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00006 - 01008009397-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Flávio Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00007 - 01008009398-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Licia Amaro Marcolino => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00008 - 01008009399-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria das Graças Rezende Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00009 - 01008009400-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Joicivani Rosas => Distribuição por Sorteio, Adv - Margaux Guerreiro de Castro, Dircinha Carreira Duarte.

00010 - 01008009401-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Amarildo Moreira da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Margaux Guerreiro de Castro, Dircinha Carreira Duarte.

00011 - 01008009402-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Lúcia Linhares => Distribuição por Sorteio, Adv - Margaux Guerreiro de Castro, Dircinha Carreira Duarte.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): José Pedro

HABEAS CORPUS

00012 - 01008009392-4

Impetrante: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros, Paciente: Alexandre Pereira Martins => Distribuição por Sorteio, Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

00013 - 01008009395-7

Impetrante: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paciente: Genésio Moreira de Abreu => Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00014 - 01008009403-9

Impetrante: Lenon Geysen Rodrigues Lira e outros, Paciente: Andrade Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/01/2008

002067AC =>00143
000336AM-A =>00098
004876AM =>00112
006237AM =>00099
003771PA =>00097
011491PA =>00021
025912PE =>00124
000021RR =>00066
000025RR-A =>00102
000048RR-B =>00065, 00067, 00073, 00076
000077RR-A =>00067, 00078, 00126, 00155
000077RR-E =>00072
000077RR =>00091
000078RR-A =>00068, 00069
000087RR-B =>00151
000087RR-E =>00072, 00092
000088RR-E =>00079
000095RR-E =>00113
000098RR-A =>00150
000099RR-E =>00115
000101RR-B =>00016, 00108
000103RR-B =>00071
000105RR-B =>00088, 00097, 00100, 00104, 00105, 00106
000107RR-A =>00089
000110RR =>00118
000112RR-B =>00064
000114RR-A =>00072, 00075, 00092, 00093, 00107, 00114
000118RR =>00006, 00108
000120RR-B =>00056, 00118, 00152
000121RR =>00108
000123RR-B =>00091
000124RR-B =>00066, 00130
000126RR-E =>00081
000131RR =>00091
000137RR-E =>00096, 00111, 00113
000144RR-A =>00066
000144RR =>00117
000146RR-A =>00103
000149RR =>00119
000153RR =>00070, 00136, 00137
000155RR-B =>00154
000158RR-A =>00023, 00024, 00025
000165RR-A =>00074, 00132
000169RR-B =>00080
000169RR =>00022
000171RR-B =>00115
000172RR-B =>00071
000175RR-B =>00092, 00114
000178RR-B =>00053, 00054, 00055, 00058, 00060, 00082, 00084
000178RR =>00079
000180RR-A =>00129, 00134
000184RR-A =>00064
000185RR-A =>00059
000185RR =>00018
000189RR =>00080
000190RR-B =>00026
000190RR =>00132, 00136, 00137
000192RR-A =>00079
000194RR-B =>00107
000201RR-A =>00142
000203RR =>00079, 00117, 00120
000206RR =>00091
000209RR =>00127
000212RR =>00128, 00133, 00141, 00147
000221RR-B =>00090
000222RR =>00074
000223RR =>00089
000225RR =>00121
000226RR =>00017, 00096, 00101, 00111, 00113
000231RR =>00117
000237RR =>00052, 00115

000240RR-B =>00115
 000247RR-B =>00001
 000248RR =>00091
 000254RR-A =>00135, 00153
 000262RR =>00071
 000263RR-A =>00132
 000263RR =>00038, 00094, 00096
 000264RR =>00092, 00093, 00107, 00114, 00116, 00122
 000269RR-A =>00095
 000269RR =>00092, 00111, 00114
 000270RR-B =>00072, 00092, 00093, 00107, 00114, 00116, 00122
 000272RR-B =>00081
 000275RR =>00065
 000277RR-B =>00088, 00089
 000282RR =>00109
 000285RR =>00113, 00157
 000292RR-A =>00088
 000293RR-A =>00132
 000297RR =>00118
 000299RR =>00149, 00155
 000311RR =>00061, 00062, 00083
 000321RR =>00107
 000333RR =>00037, 00051, 00148
 000338RR =>00115
 000368RR =>00086
 000385RR =>00080, 00132
 000394RR =>00111, 00123
 000408RR =>00079
 000413RR =>00077
 000420RR =>00111, 00123
 000429RR =>00087
 000431RR =>00156
 000443RR =>00071
 000457RR =>00124
 000467RR =>00110
 000468RR =>00093, 00107
 000482RR =>00086
 031618SP =>00125
 130678SP =>00118
 132339SP =>00103

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00052 - 001008182124-0
 Requerente: A.R.A.P.
 Requerido: R.A.A. e outros => Distribuição por Dependência em 17/01/2008. Valor da Causa: R 13.260,00. Adv - Anair Paes Paulino.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00053 - 001008182109-1
 Requerente: L.R.C.S.
 Requerido: J.L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008.
 Valor da Causa: R 9.120,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00054 - 001008182114-1
 Requerente: C.A.C.N.
 Requerido: I.A.N. => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Valor da Causa: R 2.160,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00055 - 001008182123-2
 Requerente: C.V.M.S.L.
 Requerido: C.S.L. => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Valor da Causa: R 9.720,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00056 - 001008182129-9
 Requerente: Cosma Andrade Lima => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Valor da Causa: R 7.000,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00057 - 001008182063-0
 Requerente: A.L.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008182133-1

Requerente: D.S.V. e outros
 Requerido: F.R.V. => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Valor da Causa: R 6.120,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

BUSCA E APREENSÃO

00059 - 001008182138-0

Requerente: R.E.S.
 Requerido: O.J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008.
 Valor da Causa: R 100,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO

00060 - 001008182099-4

Exequente: P.H.S.
 Executado: J.H.S. => Distribuição por Dependência em 17/01/2008.
 Valor da Causa: R 402,10. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00061 - 001008182103-4

Exequente: E.K.S.B.
 Executado: E.B.S. => Distribuição por Dependência em 17/01/2008.
 Valor da Causa: R 368,05. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00020 - 001008181965-7
 Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Valor da Causa: R 4.920.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00021 - 001008182144-8

Requerente: Publícia Fabiane de Matos Antony
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - João Paulino Furtado Sobrinho.

ORDINÁRIA

00022 - 001008182139-8

Requerente: Hotel Barrudada Ltda
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 001008182046-5

Requerente: I.S.A.
 Requerido: J.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Valor da Causa: R 256,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 001008182134-9

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Elainy Magalhães Freitas => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Valor da Causa: R 2.708,45. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00017 - 001008182143-0

Requerente: Danielly Leao da Silva

Requerido: Marcos de Arruda => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

EMBARGOS DEVEDOR

00018 - 001008182119-0

Embargante: C N Nogueira e Cia Ltda

Embargado: Petrobras Distribuidora S/A => Distribuição por Dependência em 17/01/2008. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00062 - 001008182128-1

Requerente: G.C.L.

Requerido: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Valor da Causa: R 2.664,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00063 - 001008182065-5

Requerente: Gilson Janio Campos de Azevedo e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00023 - 001008182153-9

Exeqüente: Maurivania Duarte Villa

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/01/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00024 - 001008182158-8

Exeqüente: Regina de Brito Cavalcante da Silva

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/01/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00025 - 001008182163-8

Exeqüente: Francisca Dias Pinheiro

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/01/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001006142242-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza Me e outros => Transferência Realizada em 17/01/2008. Valor da Causa: R 2.783,48. Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00037 - 001005110296-9

Indicado: G.C.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Transferência Realizada em 17/01/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00038 - 001008182141-4

Requerente: Ercíldio Realino Berto => Distribuição por Dependência em 17/01/2008. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00039 - 001004077071-0

Indicado: L.L.V.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005113766-8

Indicado: V.M.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006139255-0

Indicado: P.B.A. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007156521-1

Indicado: S.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007156751-4

Indicado: J.R.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007163317-5

Indicado: J.R.O.S.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007163327-4

Indicado: F.E.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007163407-4

Indicado: L.P.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007163747-3

Indicado: R.S.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00048 - 001001011134-1

Apenado: Romeo Kowlessar => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00049 - 001008182125-7

Réu: José Mauricio Luna dos Anjos => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008182154-7

Réu: Raimundo Eduardo Viana => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00051 - 001004083823-6

Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira => Inclusão Automática No Siscom em 17/01/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00027 - 001004077763-2

Indicado: J.V.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00028 - 001005120856-8

Indicado: C.R.K. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006131630-2

Indicado: R.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001005105805-4

Indiciado: L.C.F.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00031 - 001006144412-0

Indiciado: M.L.F.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00032 - 001007156282-0

Indiciado: J.C.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001004095333-2

Indiciado: W.N.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006133964-3

Indiciado: R.D.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006135834-6

Indiciado: G.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001005098784-0

Indiciado: A.C.A.H. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008180994-8

Requerente: V.S.M.

Criança Adol: V.S.C.M. => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001008180986-4

Requerente: M.S.

Criança Adol: H.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001008180995-5

S.educando: J.W.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001007176978-9

Educando: L.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008180993-0

Educando: R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00006 - 001007179567-7

Autor: Emiliano Sales de Magalhães => Transferência Realizada em 17/01/2008. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1AVARA CÍVEL****Expediente de 17/01/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Regina Vasconcelos Veras

ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001005122815-2

Requerente: D.S.R.

Requerido: J.L.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00065 - 001007163110-4

Requerente: Y.V.P.S.

Requerido: V.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Jackeline de F.cassemiro de Lima.

ARROLAMENTO DE BENS

00066 - 001003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00067 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00068 - 001004097802-4

Inventariante: Cedir Level Salvião => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00069 - 001006130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00070 - 001006135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique

Inventariado: Maria Helena Donique => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00071 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000262RR, Dr(a). HELENA MAISE DE MORAES FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rosângela Pereira de Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Carla Crespo Lopes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00072 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.

Réu: H.A.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00073 - 001007167208-2

Requerente: S.M.P. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00074 - 001003066879-1

Requerente: M.Z.S.S.

Requerido: C.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Oleno Inácio de Matos, Paulo Afonso de S. Andrade.

00075 - 001007158201-8

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00076 - 001005115478-8

Requerente: A.E.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00077 - 001006132606-1

Embargante: G.A.O.

Embargado: A.A.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00078 - 001006144986-3

Autor: M.A.M.M.

Réu: M.A.M.M.J. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00079 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira, Bernardo Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00080 - 001005108349-0

Requerente: M.C.B.

Requerido: D.T.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Rogério de Sales, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

ORDINÁRIA

00081 - 001007168069-7

Requerente: F.J.P. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000272RRB, Dr(a). WELLINGTON SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Natália Sodré Nunes.

3AVARA CÍVEL**Expediente de 17/01/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00091 - 001002033520-3

Exequente: Antônio Pereira da Silva

Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Valentina Wanderley de Mello.

5AVARA CÍVEL**Expediente de 17/01/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00092 - 001002044955-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Fragonorte Indústria e Comércio Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 178, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00093 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Osmar Ferreira dos Santos => Despacho: Defiro o requerido (fl. 111). Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00094 - 001007152678-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gerson Lima Sobrinho => Despacho: Defiro o requerido (fls. 76/77). Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00095 - 001007162950-4

Requerente: Embraco Adm de Consorcio Ltda

Requerido: Cleibson da Silva Magalhaes => Despacho: Defiro o requerido (fl. 83). Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00096 - 001007171147-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Zanoete Marques Soares => Despacho: Defiro o requerido (fl. 34). Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00097 - 001007157386-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maderic Madereira Industrial e Comercio Ltda e outros => Despacho: Defiro o requerido (fl. 85). Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Pedro José Coelho Pinto, Johnson Araújo Pereira.

00098 - 001007177844-2

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Edilson Felipe Cadete de Assis => Despacho: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 21. Após, conclusos. Boa Vista, 16/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00099 - 001007178282-4

Autor: Banco Panamericano S.A

Réu: Manasses dos Santos Silva => Despacho: Facuto à patrona da autora, signatária da inicial, em dez dias, emendar a inicial, juntando procuração, pois seu nome não consta no documento de fls. 06/08. Após, conclusos. Boa Vista, 16/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

DECLARATÓRIA

00100 - 001006133593-0

Autor: Jose Aureliano Filho

Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 155v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00101 - 001008181827-9

Embargante: B. B. Petróleo Ltda. => Despacho: Apense-se aos autos da execução mencionada à fl. 02. Após, conclusos. Boa Vista, 16/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00102 - 001001006999-4

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Francisco Eduardo da Silva Barros e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 128, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00103 - 001002049852-2

Exeqüente: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda

Executado: Anaspaf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Certifique-se o resultado do pedido de bloqueio eletrônico de fl. 128. Após, defiro a vista dos autos, conforme requerida à fl. 130. Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Geralda Cardoso de Assunção .

00104 - 001003062999-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Reinhilde Anna Birkner => Despacho: Renove-se a diligência, conforme requerido (fl. 108). Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00105 - 001003075554-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Celia Maria Rabelo => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 111, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00106 - 001003075561-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => 1A PRAÇA designada para o dia 13/02/2008 às 10:00 horas. 2A PRAÇA designada para o dia 28/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00107 - 001004087764-8

Exeqüente: Soares & Laticinios Ltda

Executado: Eva Alves da Silva => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 108, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Walterlon Azevedo Tertulino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00108 - 001005106574-5

Exeqüente: Permatex Ltda

Executado: José Fábio Martins da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 105, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Sivirino Pauli, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

00109 - 001007156930-4

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 46, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Valter Mariano de Moura.

00110 - 001007168865-8

Exeqüente: Antonio Oneildo Ferreira

Executado: Nelson Massami Itikawa => Despacho: Renove-se a diligência, conforme requerido (fl. 62). Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

00111 - 001007173507-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: B.b. Petróleo Ltda => Despacho: Diga o exeqüente, em dez dias, sobre a exceção de pré-executividade. Após, conclusos. Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibí, Daniele de Assis Santiago.

00112 - 001008181853-5

Exeqüente: B.B.

Executado: W.M. => Despacho: Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo exeqüente, na forma do art. 652 do CPC. Decorrida in albis o prazo acima indicado, indique o exeqüente bens à penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00113 - 001007157157-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 319, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Daniele de Assis Santiago.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00114 - 001003069116-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ceser Jose de Farias => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 99, no prazo de 05(cinco) dias. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00115 - 001004089718-2

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Essen Huascar Pinheiro de Melo => Despacho: Defiro o requerido (fls. 140/141). Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Anair Paes Paulino, Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00116 - 001005101751-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Jocilene Soares Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 73, no prazo de 05(cinco) dias. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00117 - 001005114589-3

Exeqüente: Edmilson Macedo Sousa
 Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense =>
 REPUBLICAÇÃO: Despacho: Diga o exeqüente, em dez dias, sobre a exceção apresentada. Após, conclusos. Boa Vista, 10/01/2008.
 Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00118 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Bednarczuk
 Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda =>
 Despacho: Autorizo o bloqueio eletrônico, conforme requerido (fls. 205/206). Abra-se novo volume para esses autos. Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari.

00119 - 001007161066-0

Autor: José da Silva Melo
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 51, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00120 - 001008181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros => Despacho: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00121 - 001007174034-3

Autor: José Lelis Sobrinho
 Réu: Jordan França Lobo => Despacho: Comprove o autor, em cinco dias, o recolhimento das custas, conforme mencionado na petição de fl. 23. Após, conclusos. Boa Vista, 16/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

ORDINÁRIA

00122 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Maria José da Silva => Despacho: Defiro o requerido (fl. 85). Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito.
 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00123 - 001006150598-7

Autor: Josenilson Verde Lemos
 Réu: Ricardo Honorato de Souza => Despacho: Renove-se diligência de fl. 41. Boa Vista, 11/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Luciana Rosa da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00124 - 001007179325-0

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo
 Requerido: Banco Real Abn Amro Bank => Intimação das partes, com prazo de 10 (dez) dias, para réplica da AUTORA, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Rayana Belém de Alencar.

7AVARACÍVEL**Expediente de 17/01/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior**BUSCA/APRENSÃO DEC.911**

00125 - 001007179540-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Réu: Flavia Alves de Oliveira => DECISÃO: Trata-se de Ação de Busca e Apreensão de veículo, motivado por falta de pagamento das parcelas referentes ao meses de janeiro e agosto de 2007, perfazendo o valor de R 1.643,99 (um mil seiscentos e quarenta e três reias e noventa e nove centavos), conforme petição de fl. 02/04. A motocicleta foi apreendida (fl.24) e em seguida a ré efetuou o pagamento do valor das parcelas e requereu sua liberação, fls.27/31. Efetivamente houve o pagamento integral dos valores descritos na inicial que motivaram a apreensão da moto da ré, fls.30. Assim, expeçam-se mandado para liberação da motocicleta descrita às fls. 02, conforme artigo 56 da Lei nº 10.931/2004. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008.(a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz em Substituição. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho.

7AVARACÍVEL**Expediente de 17/01/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 001008181725-5

Requerente: A.S.S.
 Requerido: J.R.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento)do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 05/06/08, às 09:15h, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 14/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 001008181835-2

Requerente: J.J.S.C.
 Requerido: J.S.C. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento)do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 23/04/08, às 09:45h, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 14/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00084 - 001008181866-7

Requerente: W.A.M.
 Requerido: L.M.T. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua

folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 29/04/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Cie ncia ao MP. Boa Vista-RR, 14/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00085 - 001006139428-3

Inventariante: Sara Pereira de Souza

Inventariado: Espolio de Alaide Pereira de Araujo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00086 - 001007178329-3

Autor: J.C.S.

Réu: M.N.P.C. => Intimação da parte autora para fornecer a contrafé. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00087 - 001007177372-4

Requerente: T.A.S.

Requerido: C.O.B.R. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 16/04/2008, às 09:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) citem-se os possíveis herdeiros do de cujos, via edital. Boa Vista-RR, 11/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REVISÃO DE ALIMENTOS

00088 - 001006145000-2

Requerente: D.S.R.

Requerido: V.E.R.R. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. BV-RR, 13/11/2007. César Henrique Alves, Juiz de Direito respondendo pela 7A V. Cv. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Laydijane Vieira e Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00089 - 001007178468-9

Requerente: M.C.M.F.

Requerido: N.J.A.F. => DESPACHO: Apreciarei o pedido de liminar após a resposta do requerido

Cite-se, etc. BV-RR, 26/12/2007. Parima Dias Vera. Juiz de Direito respondendo pela 7A V. Cv. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00090 - 001008182023-4

Requerente: A.F.S.L.

Requerido: J.W.A.L. => Autos desarquivados e a disposição do requerente. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Carlos Alberto Meira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00126 - 001001013516-7

Réu: Reginaldo Lima dos Santos Feitosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00127 - 001003069648-7

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => DESPACHO: 1. O advogado do acusado RAIMUNDO BENEDITO VIEIRA DOS PRAZERES FIEL foi devidamente intimado para apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo legal, no entanto quedou-se silente

2. Diante disso, determino ao cartório que designe data para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia

3. Intimem-se o acusado, pessoalmente, bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário

5. Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério público

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00128 - 001007167052-4

Réu: Enoque Pereira do Nascimento e outros => DESPACHO: 1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 156 dos autos

2. Designo o dia 31/01/2008, às 15h00min, para audiência de inquirição das testemunhas LEUDICELMA MENDES DOS SANTOS, CLEUDE RODRIGUES DOS SANTOS, CIZALDA LIMA, KEILA LIMA SOUZA, ADRIANA PATRICIA MESQUITA ARAUJO e LEUDIANE MENESES DOS SANTOS

3. Intimem-se as testemunhas acima mencionadas nos endereços constantes da Ordem de serviço de fls. 157 dos autos

4. Requisite-se o acusado junto ao DESIPE

5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o Defensor Público do acusado

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME DE TÓXICOS

00129 - 001001011450-1

Réu: Ailton Sales Gondim => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euclávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00130 - 001005114780-8

Réu: Sandra Maria Oliveira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00131 - 001006149965-2

Réu: Patrício Neres dos Santos => DESPACHO: 1) Inexistem nos autos documentos que comprovam a propriedade e/ou posse das terras que foram cultivas plantas psicotrópicas, razão pela qual não foi julgado o perdimento dos vens em favor da União. 2) Em vista disso, deixo de acolher o pedido constante de fls. 134-verso. 3) Cumpram-se as demais disposições da sentença de fls. 115/132. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2008. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001006152002-8

Réu: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Almir Rocha de Castro Júnior, Míchael Ruiz Quara, Moacir José Bezerra Mota.

00133 - 001007163951-1

Réu: José Tomaz de Souza e outros => DESPACHO: Designo o dia 07/02/2008, às 08h30min, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa

2. Intimem-se as testemunhas de defesa WILCILEIDE SOUZA MENEZES, JOSÉ DA SILVA AGUIAR, GRACINALDA SILVA DE ASSIS e MÁRIO MARQUES DOS SANTOS
 3. Intimem-se os acusados WILCIANA SOUZA MENEZES e SÓCRATES TOMAZ DE SOUZA, para esta audiência
 4. Requisitar o acusado JOSÉ TOMAS DE SOUZA, junto ao DESIPE
 5. Cumpra-se a douta cota ministerial de fls. 236, no sentido de intimar a jornalista subscritora das reportagens de fls. 238/239, para esta audiência
 6. Intimem-se os ilustres Defensores Públicos para esta audiência
 7. Notifique-se o(a) representante do Ministério público com assento nesta Vara Especializada
 8. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00134 - 001007167381-7
 Réu: Ivanildo Ferreira Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00135 - 001007174441-0
 Réu: Edson dos Santos e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do Ministério Público no sentido de retificar a data dos fatos em apuração, constando como sendo em 18 de outubro de 2007
 2) Em vista disso, dou ciência aos defensores da mencionada retificação
 3) Considerando que o segundo acusado (ANDERSON CARVALHO DE OLIVEIRA) não foi localizado, conforme Certidão de fls. 82, hei por bem designar nova data para audiência de continuação
 4) Assim, designo o dia 14 de fevereiro, às 08h30, para continuação da audiência
 5) Ficam as testemunhas presentes desde já intimadas para a nova data
 6) Expeça-se ofício requisitando as testemunhas policiais
 7) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE
 8) Defiro o pedido do advogado juntando carta escrita pelo réu EDSON
 9) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 17 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00136 - 001006144848-5
 Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00137 - 001007158104-4
 Réu: Martens Azevedo da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00138 - 001007165211-8
 Indiciado: E.S.V. => DESPACHO: 1. Defiro a douta cota ministerial de fls. 95-verso dos autos
 2. Determino a remessa dos autos à Delegacia de Polícia, pelo prazo de 60(sessenta) dias
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001007178301-2
 Réu: Arley Mangabeira dos Santos => DESPACHO: 1) Designo o dia 30/01/08, às 15:00 horas, para audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 2) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003). 3) Requisitar o acusado ARLEY MANGABEIRA DOS SANTOS junto ao DESIPE. 4) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do

Ministério Público com assento nesta Vara Especializada da data do interrogatório
 5) Notifique-se o honrado Defensor Público da data do interrogatório. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001008181897-2
 Réu: Rucilano Saldanha de Oliveira => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3) Designo o dia 31/01/2008, às 10:30 horas, para audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes e criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 6) Expedientes necessários
 8) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 7) Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada
 8) Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/01/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00141 - 001007173494-0
 Requerente: Cláuber Rogério Feitosa => DECISÃO: (...)Em face do exposto, em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, e, também com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o presente pedido, sem análise da matéria de fundo -mérito da impetração-, mantendo a prisão processual do requerente CLAUBER RÓGERIO FEITOSA. 34. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VRC. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00142 - 001008181801-4
 Requerente: Rucilano Saldanha de Oliveira => DESPACHO: 1) Apensar este procedimento aos autos principais. 2) Após, nova vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00143 - 001007174091-3
 Autuado: Fredson Sagica => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002067AC, Dr(a). SELMA APARECIDA DE SÁ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Selma Aparecida de Sá.

00144 - 001008181936-8
 Autuado: Erocílido Realino Berto => DESPACHO: 1) Determino ao Sr. Escrivão Judicial que proceda o desentranhamento dos documentos de fls. 02/12 e posterior juntada dos mesmos nos autos de n.º 0010.08.181840-2
 2) Expeça-se ofício ao Cartório Distribuidor, determinando baixa no SISCOM, referente ao processo n.º 010.08.181936-8, tendo como acusado ÉROCILDO RAULINO BERTO, uma vez que não se trata de prisão em flagrante e somente de documentos a serem juntados nos autos supra citado

3) Cumpra-se.. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001008182032-5

Autuado: Romario de Sousa Alves => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso II do artigo 302 do Código de Processo Penal
Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ROMÁRIO DE SOUSA ALVES. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública do estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/2007). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se.
Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00146 - 001006138278-3

Autor: Graciete Rodrigues da Silva => DESPACHO: Intime-se a requerente Graciete Rodrigues da Silva, através de seu Defensor Público, para comprovar a regularidade fiscal do veículo, prazo 10(dez)dias

2. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2008.Jarbas Lacerda de miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00147 - 001007169284-1

Requerente: Enoque Pereira do Nascimento => DECISÃO: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/05 para, via de consequência, manter a prisão preventiva do acusado ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO (...) para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal, bem como por garantia da ordem pública, com fianças no artigo 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo.
Expeçam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 17/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00148 - 001005100221-9

Sentenciado: Franson de Melo Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00149 - 001006133998-1

Sentenciado: Mario Jorge Rodrigues da Silva => Defiro conta Ministerial de fl. 157v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 15/01/2008 (a) Jarbas

Lacerda de Miranda - Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 17/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00150 - 001001013482-2

Réu: Welson Soares => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 13/02/2008, às 09h30min. Adv - Carlos Alberto Meira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00151 - 001002023873-8

Réu: Ricardo da Silva Pontes => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de denúncia designada para o dia 25/01/2008, às 10h50min. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00152 - 001007172220-0

Réu: Francisco Carlos Ferreira Romão e outros => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 24/01/2008 às 11:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

5AVARA CRIMINAL

Expediente de 17/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00153 - 001003075607-5

Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 22.02.2008 às 09h15min. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00154 - 001005106852-5

Réu: Uziel de Castro Júnior => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 28.02.2008 às 09h15min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00155 - 001001015278-2

Réu: Wander Ribeiro da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 28.02.2008 às 09h. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PESSOA

00156 - 001004081261-1

Réu: Luiz Augusto Freitas Vieira => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 22.02.2008 às 09h30min. Adv - Glener dos Santos Oliva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00157 - 001001014099-3

Réu: Roberto Alves dos Reis => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 25.02.2008 às 09h. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00158 - 001008181931-9

Requerente: Josildo Santos Araujo => DECISÃO: “(...) Vistos, ect. Ciente. Nos autos em apenso sob o nº 07 179542-0, às fls. 29 indeferi pedido de liberdade provisória em prol do requerente Josildo Santos Araújo por entender que ele é propenso à prática de crimes patrimoniais. Essa decisão está datada de 10/01/08. No presente feito não foi trazido nenhum elemento novo, razão pela qual, mantenha o entendimento e nego este pedido de liberdade provisória. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2008. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 17/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã) :****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00007 - 001005098184-3

Infraitor: W.S.S. => Nesse passo, o art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência. Isto Posto, em consonância com o Órgão Ministerial, determino o arquivamento do feito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra W. dos S. S.P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007176887-2

Infraitor: F.J.F.V. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00009 - 001007176988-8

Requerente: G.M.L.S. => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00010 - 001006145115-8

S.educando: W.S.C. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente W. S. C., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2008. Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006145448-3

S.educando: J.S.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006145450-9

S.educando: J.S.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006145452-5

S.educando: J.S.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00014 - 001007153933-1

Educando: L.C.C.L. => Sendo assim, por entender tratar-se de coisa julgada, determino a extinção do processo em face de L. C. L., com fundamento no art. 267, inc. V do CPC. Após o trânsito em julgado,

arque-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007176978-9

Educando: L.S.L. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada com medida de prestação de Serviços à Comunidade c/c Liberdade Assistida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/01/2008

000005RR-B =>00011

000099RR-E =>00011

000110RR-E =>00009

000137RR-B =>00010

000149RR =>00012

000155RR-B =>00010

000171RR-B =>00011

000187RR =>00011

000203RR =>00009

000441RR =>00010

000446RR =>00011

000447RR =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001008181395-7

Indicado: D.S.R. => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008181398-1

Indicado: M.E.S. => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008181411-2

Indicado: O.F. => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001008181394-0

Indicado: M.N.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008181397-3

Indicado: V.B.S. => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 001008181412-0

Indicado: J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001008181396-5

Indiciado: S.L.P. => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 001005120589-5

Indiciado: J.C.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/01/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001004086574-2

Autor: Andreia Pereira Santiago

Réu: Arthur Gomes Barradas => DESIGNAÇÃO: Audiência de Conciliação ou Embargos designada para o dia 01 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

EXECUÇÃO

00010 - 001006148746-7

Esequente: Jânio Aquino da Silva

Executado: Marcio Dantas de Assis => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 01/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Diogenes Santos Porto, Ednaldo Gomes Vidal.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/01/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001006148447-2

Autor: José Alípio Pereira Novaes

Réu: Deisdry Pinho Melo => Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, declarando, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, RR, 16 de janeiro de 2008

Antônio Augusto Martins Neto Juiz de Direito
Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/01/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001007163778-8

Indiciado: J.M.A.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/01/2008

000144RR =>00001

000264RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 17/01/2008

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160950-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Lourival Pereira da Silva => ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de nº 010 07 160950-6, ACORDAM os membros da Egrégia Turmas Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Custas e honorários pelo Recorrente de R 380,00 (trezentos e oitenta reais). Sala das sessões da Turma Recursal, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2007. Juíza Elaine Cristina Bianchi - Presidente e relatora. Juiz Cristovão Suter - Julgador. Juiz Antônio Augusto Martins Neto - Julgador. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmilson Macedo Souza.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/01/2008

000060RR =>00001

000118RR =>00005

000144RR-A =>00005

000155RR-B =>00003

000184RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 17/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Sandro Araújo de Magalhães****ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00001 - 002002002037-4

Autor: Sebastião Portella

Réu: Presidência da Câmara Municipal de Caracaraí => Chamo o feito à ordem para tornar nulo o processo desde o ato citatório, já que a Câmara Municipal de caracaraí não possui personalidade jurídica própria para figurar no pólo passivo da demanda. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Intime-se ainda, pessoalmente, o órgão do parquet estadual. CCI,RR, 12/01/2006. Juiz ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

CAUTELAR INOMINADA

00002 - 002007011071-1

Requerente: Cleudo Ramos de Souza

Requerido: Companhia Energetica de Roraima - Cer =>

SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Jaime Brasil Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 002007011254-3

Embargante: Jovelina Vieira de Sousa

SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

VARACRIMINAL**Expediente de 17/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Sandro Araújo de Magalhães****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00004 - 002002000151-5

Réu: Jean Carlos Prata => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Intime-se as partes da referida Sentença. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005008402-7

Réu: Jairo Julio de Moraes => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - José Fábio Martins da Silva, Antônio Agamenon de Almeida.

COMARCA DE CARACARAÍ**JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/01/2008

000193RR-B =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008011751-6

Autor: Josefa de Lacerda Mangueira

Réu: Ailton Penha Gomes => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Valor da Causa: R 600,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/02/2008, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008011752-4

Autor: Glaudejany Gomes Ferreira

Réu: Evandro Mariano da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Valor da Causa: R 60,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/01/2008, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008011753-2

Autor: Rosa Farias de Melo

Réu: Michele Cristina Rocha Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Valor da Causa: R 295,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/02/2008, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 17/01/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Sandro Araújo de Magalhães****AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 002006009740-7

Autor: Sebastião Pereira de Almeida

Réu: Mateus Moço => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 002007010853-3

Autor: Celia Maria Santos do Prado

Réu: Banco da Amazônia S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 17/01/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Sandro Araújo de Magalhães****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00006 - 002004006817-1

Indicado: R.N.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006009806-6

Indicado: F.C.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006009992-4
 Indiciado: G.C.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 002006009722-5
 Indiciado: E.P.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 002006008716-8
 Indiciado: J.F.D.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002006009201-0
 Indiciado: S.O. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002007010680-0
 Indiciado: G.C.B. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002007010682-6
 Indiciado: I.E.B.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002007010858-2
 Indiciado: R.N.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002007010905-1
 Indiciado: J.P.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002007011247-7
 Indiciado: O.R.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/01/2008

000127RR =>00006
 000231RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00003 - 003008010436-4
 Requerente: Maria de Nazaré Farias Figueiredo e outros =>
 Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010437-2
 Requerente: Silvania Gomes Pereira => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 003008010440-6
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Requerido: Nestor Matos de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Valor da Causa: R 3.712,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 003008010438-0
 Indiciado: L.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010439-8
 Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á):

Iarly José Holanda de Souza

INDENIZAÇÃO

00006 - 003002000562-2

Autor: Mateus de Melo

Réu: O Estado de Roraima => I- Indefiro o pedido de devolução de prazo constante às fls. 329/332, tendo em vista que o prazo para opor embargos nas execuções por carta precatória conta-se a partir da juntada aos autos de comunicação da citação do executado. No caso em apreço, a referida comunicação não existiu, motivo pelo qual, computou-se o prazo a partir da juntada aos autos da carta precatória, que não precisa ser informada eletronicamente. Ademais conforme dispõe o art. 747 do CPC, na execução por carta, os embargos podem ser oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado. Considerando que a juntada aos autos do mandado de citação, no juízo deprecado, ocorreu em 13/06/2007 e a juntada aos autos da carta precatória em 21/08/2007, não faz jus à devolução do prazo. II- Desentranhe-se os embargos de fls. 334/346, juntando-se aos autos de nº 0030 07 008904-7, certificando-se naqueles autos, a data em que os documentos foram juntados nestes autos, após venham conclusos os autos apenso. III- Publique-se. IV- A pós, cumpra-se o despacho de fl. 328. Mucajai, 08/01/2008. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á):

Iarly José Holanda de Souza

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00007 - 003007010373-1

Requerente: M.T.F.A. => Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003008010405-9

Indiciado: A.P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003007008924-5

Réu: Antonio Alves dos Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/01/2008

029720PR =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

HABILITAÇÃO DE PARTE

00001 - 004708007668-1

Requerente: Nike Rilto do Nascimento Bezerra e outros =>
Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00002 - 004708007678-0

Requerente: Evangelio Alves Barros e outros => Distribuição por
Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

HABILITAÇÃO DE PARTE

00003 - 004708007687-1

Requerente: Idelzuit Correia Neto e outros => Distribuição por
Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708007688-9

Requerente: Gilberto Rodrigues da Paz e outros => Distribuição por
Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Firmino dos Santos

INVENTÁRIO NEGATIVO

00005 - 004707007324-3

Inventariante: Gabriel Silva Rufino => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
por 20 dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 004707007337-5

Impetrante: Daniel Guedes e outros

Autor. Coatora: Geraldo Maria da Costa => Autos remetidos ao
Tribunal de Justiça. Adv - Ivanir Adilson Stulp.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 004707006997-7

Autor: Raimunda das Neves Alves da Cunha

Réu: Raimundo Pires dos Santos => Final de Decisão:Posto isso,
INDEFIRO o pedido de liminar. CITE-SE o requerido para,
querendo, contestar, em 05 dias, na forma do art. 930, parágrafo
único, do Código de Processo Civil. Intime-s.Rorainopolis(RR) 28
de dezembro de 2007, DR. ELVO PIGARI JUNIOR, JUIZ DE
DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 17/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 004707007241-9

Réu: Antonio Santos da Costa => Audiência ADIADA para o dia
15/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 004707007450-6

Réu: Ricardo Gonçalves dos Santos => Audiência PRELIMINAR
ANTECIPADA para o dia 22/01/2008 às 14:45 horas, Lei 9.099/95.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008021442-6

Autor: Clóvis de Carvalho

Réu: Edson Gonçalves Lopes => Distribuição por Sorteio em 17/01/
2008. Valor da Causa: R 1.390,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000508006713-4

Autor: O Estado => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 17/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000507003239-5

Requerente: B.P.O.B. e outros

Requerido: G.B.S. => Audiência ADIADA para o dia 12/03/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/01/2008

000119RR-E =>00003

000156RR =>00003

000171RR-B =>00003

000179RR-B =>00004

000184RR-A =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00001 - 004508001885-1

Autor: Corregedoria da Policia Militar de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 17/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
 Ingrid Gonçalves dos Santos

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00002 - 004507001568-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Francisco Roberto do Nascimento =>

DESPACHO:R.H.1.Pela derradeira vez, intime-se a subscritora da petição de ffls. 14 para regularizar sua representação, em 10 dias, sob pena de revelia;2.Cobra-se a devolução das cartas precatórias (fls. 24/25)

3.Após, vista ao Ministério Público (fls.26/27 e 30). Pacaraima-RR, 14/01/08. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00003 - 004506000083-8

Autor: Raimundo José Braga Paz

Réu: Municipio de Pacaraima e outros => DESPACHO:1)Defiro cota Ministerial de fls. 67.2)Intime-se o Autor para se manifestar se ainda tem interesse na causa.3)Após, vista ao MPE. Pacaraima, 03 de 12 de 2007. Juiz de Direito Délcio Dias Feu Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, André Paraguassú de Oliveira Chaves.

DESPEJO

00004 - 004507001466-2

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Antonio Marques Davila Neto => Intimação ordenado(a). DESPACHO:R.H. Diga o requerente sobre a certidão de fls. 28v. Pacaraima-RR, 14/01/08.Juíza de Direito Maria

Aparecida Cury Adv - Elidoro Mendes da Silva.

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
 Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA ERIKSANDRA CORREIA CANDIDO, MARIA ERIKA CORREIA CANDIDO E EPITÁCIO CORREIA CANDIDO JUNIOR, todos brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 02 021356-6- DECLARATÓRIA**, em que são partes Requerente(s) R.F.S e Requerido(a)s: **D.L.C**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15(quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
 Escrivã Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 18/01/2008

JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima

ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO
Marcos André de Souza Prill

Processo: 0102007900328-0
 Promovente: João Lopes Lima
 Advogado: Jonhson Araújo Pereira – OAB 105-B
 Promovido: C. S. Gurienti
 Advogado: Erivaldo Sérgio da Silva – OAB 56A
FINAL DE SENTENÇA:... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a ré no pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor do autor, acrescido de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação.
 Ante o exposto, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.
 Após o cumprimento da medida, arquive-se.
 P.R.I.
 Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular do 3º. JESP.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **18 de janeiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **23/01/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 534 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RIBAMAR PORTELA DE AZEVEDO, REFERENTE À SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: RIBAMAR PORTELA DE AZEVEDO
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N.º 1157 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PROPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCA FILHO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA EM FACE DOS CANDIDATOS FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO RODRIGUES DE LIMA
REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **24/01/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 1282 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM REDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1.º SEMESTRE DE 2008, DO PARTIDO VERDE – PV.

REQUERENTE: RUDSON LEITE – PRESIDENTE DO PV-RR.
 RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 523 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)
ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro (fl. 163).

Intime-se.

Apresentados os documentos pelo Partido, retornem os autos ao Controle Interno.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Juiz JOSÉ PEDRO
Relator subsínteto

PROCESSO N.º 1336 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. EDSON PEREIRA LEITE, ELEITO AO CARGO DE PREFEITO PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : EDSON PEREIRA LEITE
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de decretação da perda de mandato eletivo, formulado pelo Ministério Públíco Eleitoral em face de Edson Pereira Leite, ocupante do cargo de Prefeito do Município de São Luiz do Anauá.

Sustenta o ilustre requerente que o requerido se desfilou sem justa causa do partido Democratas – DEM, legenda sob a qual lograra obter o mandato eletivo, o que contrariaria o disposto na Res./TSE n.º 22.610/07.

É o relatório.

Decido.

A Res./TSE n.º 22.610/07 estabelece, em seus art. 1º, *caput* e §§ 1º e 2º, e art. 13, o seguinte:

Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

§ 1º - Considera-se justa causa:

I) incorporação ou fusão do partido;

II) criação de novo partido;

III) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

IV) grave discriminação pessoal.

§ 2º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subsequentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Públíco eleitoral.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas às desfiliações consumadas após 27 (vinte e sete) de março deste ano, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, e, após 16 (dezesseis) de outubro corrente, quanto a eleitos pelo sistema majoritário.

§ único – Para os casos anteriores, o prazo previsto no art. 1º, § 2º, conta-se a partir do início de vigência desta Resolução.

Nota-se que a norma discrimina as situações em que considera justificada a desfiliação partidária, bem assim confere ao Ministério Públíco Eleitoral a legitimidade para demandar pela perda do mandato.

No entanto, é de se observar que o art. 13 da citada Resolução prevê expressamente que apenas as desfiliações ocorridas **após 16.10.07** (no caso de mandato majoritário) são suscetíveis de questionamento perante o Tribunal para efeito de eventual perda do mandato eletivo por alegada infidelidade partidária.

No caso dos autos, observa-se que a desfiliação que dá ensejo ao pedido ocorreu em 01.10.07, portanto antes do marco inicial estabelecido no art. 13 da Res./TSE n.º 22.610/07, pelo que se constata, de antemão, a improcedência do pedido.

Diante do exposto, nego seguimento ao pedido, com fulcro no art. 23, XXIII, do Regimento Interno.
Com as formalidades legais, arquive-se.
Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Juiz JOSÉ PEDRO
Relator substituto

PROCESSO N.º 1334 – CLASSE XI
ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. BENILDO PEREIRA DA SILVA FILHO, ELEITO AO CARGO DE PREFEITO PELO MUNICÍPIO DE AMAJARI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : BENILDO PEREIRA DA SILVA FILHO
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de decretação da perda de mandato eletivo, formulado pelo Ministério Públco Eleitoral em face de Benildo Pereira da Silva Filho, ocupante do cargo de Prefeito do Município de Amajári.

Sustenta o ilustre requerente que o requerido se desfiliou sem justa causa do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, legenda sob a qual lograra obter o mandato eletivo, o que contraria o disposto na Res./TSE n.º 22.610/07.

É o relatório.

Decido.

A Res./TSE n.º 22.610/07 estabelece, em seus art. 1.º, *caput* e §§ 1.º e 2.º, e art. 13, o seguinte:

Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

§ 1º - Considera-se justa causa:

I) incorporação ou fusão do partido;

II) criação de novo partido;

III) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

IV) grave discriminação pessoal.

§ 2º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subseqüentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Públco eleitoral.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas às desfiliações consumadas após 27 (vinte e sete) de março deste ano, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, e, após 16 (dezesseis) de outubro corrente, quanto a eleitos pelo sistema majoritário.

§ único – Para os casos anteriores, o prazo previsto no art. 1º, § 2º, conta-se a partir do início de vigência desta Resolução.

Nota-se que a norma discrimina as situações em que considera justificada a desfiliação partidária, bem assim confere ao Ministério Públco Eleitoral a legitimidade para demandar pela perda do mandato.

No entanto, é de se observar que o art. 13 da citada Resolução prevê expressamente que apenas as desfiliações ocorridas **após 16.10.07** (no caso de mandato majoritário) são suscetíveis de questionamento perante o Tribunal para efeito de eventual perda do mandato eletivo por alegada infidelidade partidária.

No caso dos autos, observa-se que a desfiliação que dá ensejo ao pedido ocorreu em 13.06.07, portanto antes do marco inicial estabelecido no art. 13 da Res./TSE n.º 22.610/07, pelo que se constata, de antemão, a improcedência do pedido.

Diante do exposto, nego seguimento ao pedido, com fulcro no art. 23, XXIII, do Regimento Interno.

Com as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Juiz JOSÉ PEDRO
Relator substituto

PROCESSO N.º 1333 – CLASSE XI
ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. AMADEU BATISTA FILHO, ELEITO AO CARGO DE PREFEITO PELO MUNIC~PIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : AMADEU BATISTA FILHO
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de decretação da perda de mandato eletivo, formulado pelo Ministério Públco Eleitoral em face de Amadeu Batista Filho, ocupante do cargo de Prefeito do Município de Iracema.

Sustenta o ilustre requerente que o requerido se desfiliou sem justa causa do Partido Socialista Brasileiro – PSB, legenda sob a qual lograra obter o mandato eletivo, o que contraria o disposto na Res./TSE n.º 22.610/07.

É o relatório.

Decido.

A Res./TSE n.º 22.610/07 estabelece, em seus art. 1.º, *caput* e §§ 1.º e 2.º, e art. 13, o seguinte:

Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

§ 1º - Considera-se justa causa:

I) incorporação ou fusão do partido;

II) criação de novo partido;

III) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

IV) grave discriminação pessoal.

§ 2º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subseqüentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Públco eleitoral.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas às desfiliações consumadas após 27 (vinte e sete) de março deste ano, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, e, após 16 (dezesseis) de outubro corrente, quanto a eleitos pelo sistema majoritário.

§ único – Para os casos anteriores, o prazo previsto no art. 1º, § 2º, conta-se a partir do início de vigência desta Resolução.

Nota-se que a norma discrimina as situações em que considera justificada a desfiliação partidária, bem assim confere ao Ministério Públco Eleitoral a legitimidade para demandar pela perda do mandato.

No entanto, é de se observar que o art. 13 da citada Resolução prevê expressamente que apenas as desfiliações ocorridas **após 16.10.07** (no caso de mandato majoritário) são suscetíveis de questionamento perante o Tribunal para efeito de eventual perda do mandato eletivo por alegada infidelidade partidária.

No caso dos autos, observa-se que a desfiliação que dá ensejo ao pedido ocorreu em 20.04.07, portanto antes do marco inicial estabelecido no art. 13 da Res./TSE n.º 22.610/07, pelo que se constata, de antemão, a improcedência do pedido.

Diante do exposto, nego seguimento ao pedido, com fulcro no art. 23, XXIII, do Regimento Interno.

Com as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Juiz JOSÉ PEDRO
Relator substituto

PROCESSO N.º 1259 – CLASSE XI
ASSUNTO : INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 123/2007
AUTOR : POLÍCIA FEDERAL
INDICIADO : MARÍLIA NATÁLIA PINTO REGINATTO
ADVOGADO : PEDRO DE ALCÂNTARA D. CAVALCANTI
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do Ministério Públco Eleitoral (fl. 103-v), defiro o pedido de prorrogação para a conclusão do inquérito, por 60 (sessenta) dias.

Retornem à autoridade policial.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Juiz JOSÉ PEDRO
Relator substituto

PROCESSO N.º 1300 – CLASSE XI
ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDADO ELEITIVO
REQUERENTE : RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REQUERIDA : IRACEMA ARALDI
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de pedido de decretação de perda de mandato eletivo, por alegada infidelidade partidária, em desfavor da Sr.^a Iracema Araldi, eleita Vereadora no pleito de 2004.

Passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Estabelece o art. 273, *caput* e incisos I e II, do CPC, *verbis*:

Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em exame, não tenho por presentes os requisitos que autorizam a concessão da medida.

Com efeito, tratando-se de ação voltada essencialmente à defesa do mandato eletivo, o qual, segundo o entendimento recente do TSE, pertence ao Partido Político, é necessário, para o deferimento da tutela antecipada, haja comprovação inequívoca de que o desligamento partidário tenha ocorrido sem justa causa, isto porque é exatamente a falta de justa causa que poderá ensejar à decretação de perda do mandato eletivo, o que consiste no provimento final cujos efeitos ora se demanda a antecipação.

Tal requisito, no caso, não se verifica.

A aferição quanto à existência de justa causa deve ocorrer mediante o contraditório assegurado na Res./TSE n.^o 22.610/07.

Com esses fundamentos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a requerida e o Partido Político ao qual pertence para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-lhes de que, em caso de revelia, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial (Res./TSE n.^o 22.610/07, art. 4.^º, parágrafo único).

No tocante ao pedido de citação do PRONA (atual PR), é de se observar que o art. 4.^º, *caput*, da Res./TSE n.^o 22.610/07 determina a citação do mandatário e do eventual Partido em que esteja inscrito, não sendo o caso da referida agremiação, pois a requerida integra os quadros do PSB. Neste passo, não se verifica interesse jurídico a ser defendido pelo PR que lhe legitime na ação, pois a requerida nem por ele se elegeu nem nele permaneceu.

Assim, indefiro o pedido de citação, nos termos do dispositivo acima referido.

Defiro o pedido de juntada dos requerimento de desfiliação do então PRONA e de filiação ao PSB, tal como requerido na inicial, para o que deve diligenciar a Secretaria Judiciária junto ao Cartório Eleitoral.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Juiz JOSÉ PEDRO
Relator substituto

PROCESSO N.^o 1295 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDADO ELETIVO

REQUERENTE : JOAQUIM SANTOS SILVA

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

REQUERIDO : RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de pedido objetivando a perda de mandado eletivo do Sr. Ronaldo Moreira Matos Trajano.

Observo que tramita nesta Corte o processo n.^o 1297/07, sob a relatoria do Juiz Chagas Batista, também a demandar a perda do mandato eletivo do ora requerido pela mesma causa de pedir, sendo que Sua Excelência proferira despacho determinando a citação, o qual foi publicado no DPJ 3760, de 09.01.08, página 60.

O art. 106 do CPC estabelece o seguinte:

Art. 106 - Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.

Assim, encaminhem-se à Presidência com sugestão de que seja o feito redistribuído ao Juiz que primeiro proferiu despacho, nos termos do dispositivo citado.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Juiz JOSÉ PEDRO
Relator substituto

PROCESSO N.^o 1304 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDADO ELETIVO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO : RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de pedido objetivando a perda de mandado eletivo do Sr. Ronaldo Moreira Matos Trajano.

Observo que tramita nesta Corte o processo n.^o 1297/07, sob a relatoria do Juiz Chagas Batista, também a demandar a perda do mandato eletivo do ora requerido pela mesma causa de pedir, sendo que Sua Excelência proferira despacho determinando a citação, o qual foi publicado no DPJ 3760, de 09.01.08, página 60.

O art. 106 do CPC estabelece o seguinte:

Art. 106 - Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.

Assim, encaminhem-se à Presidência com sugestão de que seja o feito redistribuído ao Juiz que primeiro proferiu despacho, nos termos do dispositivo citado.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Juiz JOSÉ PEDRO
Relator substituto

PROCESSO N.^o 1330 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDADO ELETIVO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO : ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Citem-se os requeridos para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-lhes de que, em caso de revelia, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial (Res./TSE n.^o 22.610/07, art. 4.^º, parágrafo único).

Providencie a Secretaria junto ao Cartório Eleitoral a certidão de diplomação do demandado no cargo eletivo, as certidões da desfiliação do Partido anterior e filiação ao Partido atual, bem assim cópia da comunicação ao Juízo Eleitoral a que se refere o art. 21 da Lei n.^o 9.096/95.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Juiz JOSÉ PEDRO
Relator substituto

PROCESSO N.^o 1328 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDADO ELETIVO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO : RAIMUNDO BARROS FILHO

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Citem-se os requeridos para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-lhes de que, em caso de revelia, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial (Res./TSE n.^o 22.610/07, art. 4.^º, parágrafo único).

Providencie a Secretaria junto ao Cartório Eleitoral a certidão de diplomação do demandado no cargo eletivo, as certidões da desfiliação do Partido anterior e filiação ao Partido atual, bem assim cópia da comunicação ao Juízo Eleitoral a que se refere o art. 21 da Lei n.^o 9.096/95.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

Juiz JOSÉ PEDRO
Relator substituto

PROCESSO N.^o 1301 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDADO ELETIVO

REQUERENTE : VANÚBIA GOLVEIA PRAXEDES

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

REQUERIDO : GEORGE DA SILVA DE MELO

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de pedido de decretação de perda de mandato eletivo, por alegada infidelidade partidária, em desfavor do Sr. George da Silva de Melo, eleito Vereador no pleito de 2004.

Passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Estabelece o art. 273, *caput* e incisos I e II, do CPC, *verbis*:

Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

- I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
- II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em exame, não tenho por presentes os requisitos que autorizam a concessão da medida.

Com efeito, tratando-se de ação voltada essencialmente à defesa do mandato eletivo, o qual, segundo o entendimento recente do TSE, pertence ao Partido Político, é necessário, para o deferimento da tutela antecipada, haja comprovação inequívoca de que o desligamento partidário tenha ocorrido sem justa causa, isto porque é exatamente a falta de justa causa que poderá ensejar à decretação de perda do mandato eletivo, o que consiste no provimento final cujos efeitos ora se demanda a antecipação.

Tal requisito, no caso, não se verifica.

A aferição quanto à existência de justa causa deve ocorrer mediante o contraditório assegurado na Res./TSE n.º 22.610/07.

Com esses fundamentos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido e o Partido Político ao qual pertence para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-lhes de que, em caso de revelia, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial (Res./TSE n.º 22.610/07, art. 4.º, parágrafo único).

No tocante ao pedido de citação do PV, é de se observar que o art. 4.º, *caput*, da Res./TSE n.º 22.610/07 determina a citação do mandatário e do eventual Partido em que esteja inscrito, não sendo o caso da referida agremiação, pois o requerido integra os quadros do PSDC. Neste passo, não se verifica interesse jurídico a ser defendido pelo PV que lhe legitime na ação, pois o requerido nem por ele se elegeu nem nele permaneceu.

Assim, indefiro o pedido de citação, nos termos do dispositivo acima referido.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

JUIZ JOSÉ PEDRO
Relator substituto



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 07

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência da Advogada **EVELISE SLONGO DUDZIAK**, publicando-se ex-vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 081, DE 17 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, como Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, a contar de 16JAN08, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 082, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 18JAN08, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, anteriormente deferidas pelas Portarias nº 019/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3758, de 05JAN08, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 083, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 07JAN08, da Portaria nº 1163/07 publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3753, de 27DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 086, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para substituir, por qualquer motivo, o Procurador-Geral de Justiça, com efeitos a partir de 16JAN08, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 087, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para responder pelas atribuições do Titular da Promotoria com atribuições junto aos 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, no período de 07 a 27JAN08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTRARIA N° 084, DE 18 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 085, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

TERMO DE RECOMENDAÇÃO N° 001/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA através da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania – PRODEC e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por seus agentes signatários, vêm por meio do presente termo:

CONSIDERANDO, incumbir ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos bem como a fiscalização do serviço Público nos termos da Constituição Federal e incumbir à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial dos hipossuficientes na forma da lei;

CONSIDERANDO ser o concurso público o meio legal a selecionar o candidato mais apto a ocupar um cargo ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta, devendo portanto, revestir-se dos mesmos princípios que informam a Administração, dentre os quais o da legalidade, moralidade e imparcialidade, tratando os pretendentes com isonomia;

CONSIDERANDO, as reclamações recebidas de vários candidatos apontando irregularidades no que tange à apresentação de títulos (tempo de serviço), computação indevida de pontos que não têm relação direta com o cargo a exercer mormente na área de auxiliar e técnico de enfermagem, bem como de indícios veementes de duas fraudes já de conhecimento público;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 7.498/86 que regulamenta a profissão de enfermagem exige o registro no Conselho Regional competente para auxiliares e técnicos de enfermagem;

CONSIDERANDO, que o item 12 letra “f” do Edital nº 001/07 da SESAU estabelece que a “*a experiência profissional comprovada pelo candidato somente terá valor para efeito de pontuação na Prova de Títulos se tiver relação direta com o cargo a que tiver concorrendo*”.

CONSIDERANDO o alegado pelos reclamantes de que foram computados pontos para os cargos de técnico e auxiliar de enfermagem de candidatos que exerciam a função de técnico em laboratório, técnico de análise clínica, técnico em nutrição, técnico em patologia, agente de saúde, agente de dengue, atendente de farmácia, atendente de gabinete odontológico e atendente de enfermagem (já extinto), cargos esses que não guardam nenhuma relação direta com o que foi pedido no edital;

RESOLVEM NOTIFICAR A EXCELENTESSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – para que:

I- Seja de imediato constituída uma Comissão Especial para reanalisar a documentação referente aos títulos apresentados pelos candidatos, cuja lista segue em separado;

II- Em se constatando a falta de autenticidade ou a imprestabilidade do título para comprovar o tempo de serviço, seja decretada a perda dos pontos do candidato em questão, com a publicação de nova lista de classificação e remessa dos documentos ao Ministério Público para investigar eventual conduta criminosa.

III – Seja aberto Procedimento Administrativo com o fito de tornar nulos todos os atos referentes aos candidatos envolvidos que tenham comprovadamente agido de má-fé, excluindo-os do certame;

Encaminhe-se cópia desta recomendação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, bem como seja dada publicidade no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2008.

VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

ROGENILTON FERREIRA GOMES
Defensor Público



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 352 => 001, 005
 RR 178 => 002, 003, 020
 RR 185 => 004
 RR 155 => 006, 009, 028, 032, 038, 044, 045
 MG 79560 => 007
 RR 280-A => 008, 009, 035, 047
 RR 262 => 008
 RR 155-B => 010
 RR 093-E => 011
 AM 5075 => 011
 RR 171-B => 012
 RR 153 => 013
 RR 321 => 014
 RR 201-A => 017
 RR 263 => 018, 025
 RR 144-A => 019, 034
 RR 191-B => 021
 RR 190 => 022
 SP 174249 => 023
 RR 431 => 024
 RR 165-A => 026
 RR 149 => 027, 049
 RR 179 => 028, 033
 RR 467 => 029, 031
 RR 158-A => 030, 036
 RR 21 => 034
 CE 10661 => 034
 RR 245-A => 037, 039
 RR 151-B => 040
 RR 413 => 042
 RR 368 => 043, 051
 SE 2308 => 046
 RR 160 => 048
 RR 110 => 050

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2008.

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2008.42.00.000020-6

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : GEISON COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : RR 352 – STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO: ...antecipo a produção da prova e designo audiência para seu depoimento pessoal, do gerente da CEF de nome TONY e, eventualmente, a acareação desde que o autor complete a qualificação e forneça o endereço deste, para o dia 13/02/2008, às 09:30h.

002 - 2007.42.00.002019-4

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA

ADVOGADO : RR 178 – BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO

RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

DESPACHO: Não vislumbro inovação fática a ensejar a reforma da decisão agravada, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos.

AUTOS COM DECISÃO

003 - 2007.42.00.002019-4

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA

ADVOGADO : RR 178 – BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO

RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

DECISÃO: As partes especifiquem provas e suas finalidades.

004 - 2007.42.00.002740-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : EMPRESA REI DO TABIQUE LTDA

ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA

FILHO

RÉU : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E REC. NAT.

RENOVÁVEIS - IBAMA

DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para determinar a emissão do DOF em relação ao crédito de 1.369,25 m³, e o conseqüente retorno às atividades paralisadas.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

005 - 2004.42.00.0000239-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: CAMILA ARAÚJO GUERRA

ADVOGADO: RR 352 – STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

IMPDO.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para se manifestarem acerca do retorno dos autos do Eg. TRF da 1ª Região, no prazo de quinze (15) dias.

006 - 2005.42.00.0002339-8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR: SIND. DOS SERV. PÚB. FED. O EST. DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO: RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca dos cálculos juntados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

007 - 2007.42.00.0000869-0

CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE.: GAR – MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: MG 79.560 – FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

PORTO FILHO

REQDO.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO

MINERAL - DNPM

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de

20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

008 - 2007.42.00.0001293-7

CLASSE: 5124 – AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

RÉU: REGIANE FURLANETO GHEDIN

ADVOGADO: RR 262 – HELENA MAISE FRANÇA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca da proposta de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

009 - 95.42.00.00134-9

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR: SIND. DOS TRAB. EM EMPRESAS DE TELECOM. E

OPER. DE MESAS TEL. DE RORAIMA

ADVOGADO: RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca da petição e documentos juntados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta respondendo pela 2ª Vara

ANAPaula Martini Tremarim

Diretor de Secretaria em Exercício

ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

010 - 2006.42.00.001258-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ANA RUTH CORDOVIL DA SILVA

ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Às alegações finais.

011 - 2006.42.00.001665-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ADÃO IRINEU DA SILVA NETO

ADVG: FRANCISCO SALISMAR O. DE SOUZA – OAB/RR 093-E e ALYSSON BATALHA FRANCO – OAB/AM 5075

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Intime-se a defesa para completar as informações sobre sua testemunha de fl. 131, no prazo de 03 (três) dias. Se o caso, expeça-se carta precatória.

012 - 2007.42.00.002678-8

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA

REQTE: OLIVEIRA MARQUES

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVG: DENISE CAVALCANTI CALIL – OAB/RR 171-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Intime-se a defesa para instruir os autos adequadamente, conforme manifestação do Ministério Público Federal à fl. 22-v, prazo de 05 (cinco) dias. Após, vista ao MPF. Sem manifestação, arquivem-se.

013 - 2001.42.00.001342-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA E OUTRO

ADVG: NILTER DA SILVA PINHO – OAB/RR 153

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** À fase do artigo 499 do CPP.

014 - 2007.42.00.001959-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: OTIS MARTIN ATTELY

ADVG: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO – OAB/RR 321

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Indico a entidade Centro de Recuperação da Pessoa Humana, com endereço na Av. Brig. Eduardo Gomes, 1332, bairro Mecejana, nesta capital, para cumprimento dos itens 1 e 2, da substituição da pena privativa de liberdade, nos termos da sentença de fls. 101/103. Intime-se o apenado Otis Martin Attely para manifestar-se quanto à referida substituição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de conversão em privativa de liberdade e para pagamento das custas judiciais (fl. 129). Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

015 - 2006.42.00.002070-4

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 106/107, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

016 - 2003.42.00.001332-4

CLASSE: 15201 – MED. CAUT/PEN. ASSEC. SEQ./OUTRAS

REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL

REQDO: INEXISTENTE

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Ante o exposto, para segurança dos recursos e da efetiva destinação dos mesmos, deterino (1) a transferência integral para o Fundo Nacional antidrogas, (2) que se oficie à SENAD informando que a destinação dos recursos pela decisão de fls. 90/94 está suspensa até confirmação pelo Tribunal e, em seguida, (3) remetam-se os autos ao eg. TRF da 1ª Região, com ciência do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

017 - 2004.42.00.001084-3

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: LÉLIA TRAJANO CORREA

ADVG: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO – OAB/RR 201-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Posto isso, com base nos fundamentos acima expendidos, e no contexto fático-probatório constante dos autos, hei por bem afastar a incidência da figura delituosa capitulada no art. 38 da Lei 9.605/98. Com efeito, nos termos do art. 383 do CPP, atribuo ao fato consistente na ocupação de terras da União, com intenção de ocupá-las, a caputulação do crime previsto no art. 20 da Lei 4.947/66. (...) Diante da ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, bem assim da ausência de causas de aumento e de diminuição, torno definitiva a aplicação da pena, **condenando Lélia Trajano Correa à pena de detenção de 06 (seis) meses em regime aberto por violação ao art. 20 da Lei 4.947/77**. Consoante o art. 44 do Código Penal, presentes os requisitos subjetivos e objetivos, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos consistentes em prestação pecuniária no importe de dois salários mínimos, a serem destinado pelo juízo da execução a uma entidade assistencial. Condeno a acusada ao pagamento das custas. Transitada em julgado, lance o nome da mesma no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Eleitoral para as providências cabíveis. Reconheço à acusada o direito de recorrer em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

018 - 2005.42.00.002246-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: LIZE DA ROCHA PEREIRA

ADVG: RARISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR 263

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Ante o exposto, acolho a denúncia para condenar LIZE DA ROCHA PEREIRA à pena privativa de

liberdade, prevista no art. 1º, inciso I, c/c art. 12, inciso II, da Lei 8.137/90, de 3 (três) anos de reclusão em regime aberto e 40 (quarenta) Bônus do Tesouro Nacional – BTN, com as devidas conversões e atualizações desde a data do fato. Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos do art. 44 do Código Penal, **substituo exclusivamente a pena privativa de liberdade, permanecendo a de multa, por duas restritivas de direitos consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade**, consistindo a primeira no pagamento mensal, pelo tempo da pena privativa de liberdade, de um salário mínimo, perfazendo um total de trinta e seis salários mínimos; e a segunda em tarefas atribuídas segundo as aptidões da acusada à razão de uma hora de tarefa por dia de pena privativa de liberdade, observado o disposto no art. 46, §§ 3º e 4º, do Código Penal. O Juiz da execução definirá as entidades beneficiárias da prestação pecuniária e dos serviços à comunidade. Estando em liberdade, reconheço à acusada o direito de recorrer na mesma condição. Transitada em julgado, proceda-se ao lançamento do nome da condenada no rol dos culpados, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal e intime-se a mesma ao cumprimento da condenação. Custas pela condenada. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

019 - 2006.42.00.001748-7

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA

REQTE: MARIA AURENY DE ALBUQUERQUE

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVG: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Posto isso, defiro a restituição do veículo FIAT, placa NAL – 2975, eis que comprovada a propriedade pelo documento de fl. 26. P.R.I.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

020 - 2007.42.00.000744-5

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM

ADVG: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR 178.

Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para ciência da expedição da Carta Precatória para Comarca de Alto Alegre/RR, a fim de inquirir a testemunha JOÁS ALMEIDA CHAVES.

021 - 2007.42.00.001079-0

CLASSE: 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MANOEL DA SILVA QUEIROZ

ADVG: JOSY KEILA B. DE CARVALHO – OAB/RR 191-B

Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para ciência da expedição da Carta Precatória para a Seção Judiciária do Amazonas, a fim de inquirir a testemunha ADELAIDE RAMOS DE LIMA

022 - 2007.42.00.000762-3

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GEOMAR DA SILVA CARNEIRO E OUTRO

ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190

Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para ciência da expedição das Cartas Precatórias para as Seções Judiciárias do Amazonas e do Pará, bem como, para a Comarca de Ananindeua/PA, a fim de inquirir as testemunhas de defesa.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

023 - 2007.42.00.002159-7

CLASSE: 01900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: ANTONIO JOSE LOPES

ADVOGADO: SP00174249 – GERSON PAQUER DE SOUZA

RÉU: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Defiro a assistência judiciária gratuita.

024 - 2006.42.00.002347-7
 CLASSE: 01900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
 ADVOGADO: RR00000431 - GLENER DOS SANTOS OLIVA
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Assim sendo, devolvo os autos ao Juizado Especial desta Seção Judiciária para que o ilustre Magistrado SUSCITE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, ao Superior Tribunal de Justiça, se for o caso.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) Processo(s) abaixo Relacionado(s)

025 - 2004.42.00.001575-3
 CLASSE: 01900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: MAURILIO OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: RR00000263 - RARISON TATAIRA
 RÉU: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Diga o autor sobre os documentos de fls. 205/207.

026 - 2007.42.00.002166-9
 CLASSE: 01900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: ANTONIO DE SOUZA COSTA
 ADVOGADO: RR0000165A - PAULO AFONSO S. DE ANDRADE
 RÉU: UNIÃO
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: (...) Fixo-lhe 10 dias, sendo que no mesmo prazo devem ser recolhidas as custas processuais. Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

027 - 2004.42.00.000411-0
 CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: JOSÉ DIÁO LOPES DE FREITAS
 ADVOGADO: RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 RÉU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes para alegações finais, primeiro ao autor.
 AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

028 - 2004.42.00.001369-1
 CLASSE: 4100 - EXEC DIVERSA/ TÍTULO JUDICIAL
 AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
 ADVG: RR179 - JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS e RR155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU: UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Ante o exposto, julgo extinto o feito, em consonância ao disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

029 - 2003.42.00.002584-0
 CLASSE: 4101 - EXEC DIVERSA/ TÍTULO JUDICIAL
 AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR E OUTROS
 ADVG: RR467 – RONALD ROSSI FERREIRA
 RÉU: UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Ante o exposto, tendo em vista a satisfação da execução como informado a fl. 329, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito na forma do art. 794, I do CPC.

030 - 2004.42.00.001438-1
 CLASSE: 4101 – EXEC DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER
 ADVG: RR158/A- DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Ante o exposto, extingo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

031 - 2002.42.00.001360-1
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
 ADVG: RR467 – RONALD ROSSI FERREIRA
 REU: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE RORAIMA - ETFRR
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Ante o exposto, tendo em vista a satisfação da execução como informado a fl. 272, julgo extinto o presente feito com exame do mérito na forma do art. 794, I do CPC.

032 - 2003.42.00.000702-2
 CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL
 AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
 ADVG: RR155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Ante a manifestação da substituída GARDÊNIA DE CÁSSIA RIBEIRO DA SILVA BEZERRA, informando o cumprimento da obrigação, extinguo o feito em relação à mesma, nos termos do art. 794, I do CPC.

033 - 2004.42.00.001333-1
 CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL
 AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVG: RR179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
 REU: UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Ante o exposto, tendo em vista a satisfação da execução como informado a fl. 210, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito na forma do art. 794, I do CPC.

AUTOS COM DESPACHO

034 - 2002.42.00.000610-2
 CLASSE: 4101- EXEC DIVERSA/ TÍTULO JUDICIAL
 AUTOR: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA
 ADVG: RR021- PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, RR144-A- ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA e CE10661 - ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
 REU: UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Arquive-se com baixa, podendo ser restaurada a movimentação processual a qualquer momento, a pedido da exequente.

035 - 2005.42.00.000481-2
 CLASSE: 4200- EXEC / TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVG: RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 REU: JOSÉ NOGUEIRA PERREIRA
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Certifique-se o decurso de prazo da citação por edital.
 Após, vista à exequente para requerer o que entender de direito.

036 - 2007.42.00.000954-1
 CLASSE: 4100- EXEC DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
 AUTOR: ADALGIZA DA SILVA NEVES
 ADVG: RR158-A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Dê-se vista à autora para se manifestar sobre a satisfação da execução. Após, retornem conclusos

para sentença de extinção.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

037 - 2005.42.00.000503-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: FRANCISCO DE ALMEIDA CARDOSO
ADVG: RR000245-A SILVANA BORGHI PIGARI
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento...

038 - 2005.42.00.000820-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: JOÃO JOSE BARBOSA DA COSTA
ADVG: RR0000155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE – FUNASA
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento...

039 - 2005.42.00.00505-7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: FRANCISCO LAURINO PEREIRA
ADVG: RR00000245 – SILVANA BORGHI PIGARI
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte sentença: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento...

040 - 2005.42.00.001356-1

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: ALAN ROBSON ALEXANDRINO RAMOS E OUTRAS
ADVG: RR000151B – SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO
RÉU: UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Posto isso, com base no art. 267, inciso IV /VIII, do CPC, julgo extinto o processo por perda de objeto e desistência.

Sem honorários, custas iniciais pelos autores e finais pela União, isenta.

041 - 1998.42.00.00128-7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RORAIMA-ASSEGUP
ADVG: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES
RÉU: UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, homologo o acordo para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos, fixando o valor de R\$ 6.357,86(seis mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e seis centavos – fl. 27), apurado até 06/12/2006
Transfira o feito para a classe 4100 e na execução faça o registro da sentença (CPC, art.794-III) Expeça-se RPV.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

042 - 2007.42.00.002156-6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA /SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: VLADMIR DE SOUZA E OUTROS
ADVG: RR000413 – SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Pelo o valor da causa e à matéria, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial. Cível Federal desta Seção Judiciária, eis que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta, na forma do art. 3º, §3º, da Lei nº 10.259/2001

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) Processo(s) abaixo Relacionado(s)

043 - 2005.42.00.001239-5

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS
AUTOR: ANTONIA MORAIS DE OLIVEIRA
ADVG: RR000368 – JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA E OUTRO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho : Indefiro o pedido de fl. 79 eis que o documento de fl.80, assim como o próprio pedido, se referem a pessoa alheia aos autos, qual seja , CIRLENE SOARES SAMPAIO, e não à testemunha arrolada à fl. 72 MARIA MARGAIDA SOARES SAMPAIO.
Intimem-se as partes para alegações finais.

044 - 2005.42.00.000773-2

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA-SINSEP
ADVG: RR0000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Remeta-se ao arquivo com baixa na distribuição.

045 - 2006.42.00.001557-2

CLASSE: 5201- PROTESTO
AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
ADVG: RR0000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: O réu foi devidamente citado e não ofereceu resposta e as custas foram recolhidas integralmente, sendo assim entreguem-se os autos definitivamente ao autor, com as cautelas cabíveis.

046 - 2007.42.00.002385-4

CLASSE: 5102 – AÇÃO DE DEPOSITO
REQTE: UNIÃO (FAZ NACIONAL)
PROC. SE00002308 – ADAUTO CRUZ SHETINE JUNIOR
REQDO: LUIZ ROSALVO INDRUSSIAK FIN
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Cite-se para que em 05(cinco) dias entregue o bem ou deposite seu valor em dinheiro.

047 - 2007.42.00.002770-0

CLASSE: 5124 – AÇÃO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO: RR000280A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
RÉU: JOÃO ESTRELA CABRAL. NETO
O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Tenho que a inicial está lastreada em prova documental hábil ao ajuizamento da ação monitoria. Portanto expeça-se mandado de pagamento para, no prazo de 15 dias,o réu efetuar o pagamento do valor pleiteado, ou oferecer embargos monitórios, sob pena do mandado de pagamento ser convertido em mandado executório,na forma dos artigos 1.102b e 1.102c, ambos do CPC.

O valor informado na inicial, atualizado até 04 de dezembro de 2007, é de R\$ 31.817,969 trinta e um mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

048 - 96.00003669-6

CLASSE: 01200 – AÇÃO ORDINARIA / PREVIDENCIARIA
AUTOR: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO
ADVG: RR160 – ROMMEL LUCENA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 2º Vara, aguardem-se por 30 dias.

049 - 2000.42.00.000355-7

CLASSE: 01500 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS
AUTOR: RAIMUNDA YAKAMAY WAY WAY
ADVG: RR00149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: UNIÃO E OUTROS
ATO ORDINATORIO: (portaria GABJU 002/2003): Vista às

partes sobre retorno dos autos do TRF.

050 - 2000.42.00.000543-1

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA OUTRAS

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA

ADVG: RR0000110 JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU: PEDRO C HUSCIAK E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003: ART, 3º XXIII) Intime-se a Defensora Dativa,Dra. Silene Franco.

051 - 2005.42.00.001204-9

CLASSE: 1900 –AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO

ADVG: RR0000368 – JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes para alegações finais, primeiro ao autor.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOHNSON PEREIRA DA SILVA e ELINEIA SOUSA COËLHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 18 de abril de 1982, de profissão: assist. administrativo, residente a Rua: Sardinha, nº 455, Bairro: Santa Tereza, filho de **PEDRO COELHO DA SILVA e de TEREZA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 03 de março de 1989, de profissão: do lar, residente a Rua: Sardinha, nº 455, Bairro: Santa Tereza, filha de **ANTONIO BORBA COËLHO e de ELIANE ASSUNÇÃO SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Janeiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108